



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIAS, PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 125 (CENTO E VINTE E CINCO) TESTES POR RT-PCR, PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, PARA O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETO ESTADUAL E DECRETO MUNICIPAL.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FATEC

CNPJ Nº: 89.252.431/0001-59

ENDEREÇO: R Q , S/N, PRÉDIO 66, UFSM, BAIRRO CAMOBI, SANTA MARIA/RS, CEP: 97.105-900

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIAS, para realização de até 125 (cento e vinte e cinco) testes por RT-PCR, para diagnóstico de COVID-19, para o Município de Barra Funda/RS, de acordo com a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual e Decreto Municipal.

Deverão ser realizados até 125 (cento e vinte e cinco) testes por RT-PCR para diagnóstico de COVID-19, ao custo unitário de R\$80,00 (oitenta reais), totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No tocante a Dispensas de Licitações, conforme o Art. art. 24 da Lei n. 8.666/93, temos casos especiais em que a Administração pode optar por dispensar a realização do Processo Licitatório, sendo um destes os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

A Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda, diante da situação calamitosa por que passa o País e o mundo, com a pandemia causada pelo COVID 19, bem como, pelo fato de o Estado do Rio Grande do Sul estar em alerta e que nos Hospitais da nossa Região praticamente não existem mais leitos de UTI disponíveis, solicitou a Administração Municipal a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS para realização de testes RT-PCR para diagnóstico de CODID-19, com o objetivo de manter o cuidado máximo e necessário com a saúde da população, evitando a disseminação do vírus através da realização de um número elevado de testes.

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou ainda justificativa, na qual relata que não possui referência, instituição ou laboratório, que esteja localizado na regional (15ª CRS), para a realização do teste RT-PCR, para diagnóstico de CODID-19, via Sus, além de mencionar que a referência seria Porto Alegre ou Erechim, no entanto a logística para a realização dos testes se mostraria mais onerosa ao Município. Ademais, a Secretaria informa também que o tempo de disponibilização dos exames, quando realizado em Porto Alegre e ou Erechim, é de no mínimo 07 dias, enquanto que na FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIAS, o resultado é disponibilizado em até 24 horas, o que facilita o tratamento precoce aos pacientes.

De mais a mais, diante da propagação do vírus, que nas últimas semanas se mostrou muito grande no Município de Barra Funda, e a necessidade da testagem com resultado em tempo hábil para evitar a contaminação, se mostra imprescindível e urgente a realização dos testes requeridos.

A Lei 13.979, de 06-02-2020, estabelece claramente as medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19, de acordo com seu art. 4º, que resta assim consignado:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Cabe ainda salientar, que conforme orçamentos coletados, a FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS realiza testes RT-PCR para diagnóstico de CODID-19 com valores significativamente inferiores aos apresentados pela concorrência.

Portanto, a Dispensa de Licitação para realizar a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIAS, para realização de até 125 (cento e vinte e cinco) testes por RT-PCR, para diagnóstico de CODID-19, para o Município de Barra Funda/RS, devido a situação de calamidade pública, que se comprova com a Lei Federal nº 13.979 e os Decretos Estadual e Municipal, são suficientes para legalizar a contratação mediante a dispensa de licitação, enquadrando-se no inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Cita-se ainda a Lei 13.979, de 06-02-2020, que estabelece claramente as medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19, de acordo com seu art. 4º, resta assim consignado:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, é porque a mesma é a única instituição localizada na regional (15ª CRS) para a realização do teste RT-PCR para diagnóstico de COVID-19, via Sus, com o resultado dos testes disponibilizado em até 24 horas, bem como, a Fundação apresentou o menor valor nos Orçamentos realizados, trazendo economicidade aos cofres públicos, já tão combatidos nesta época difícil de pandemia.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação diante da situação calamitosa por que passa o País e o mundo, com a pandemia causada pelo COVID 19, bem como, pelo fato de o Estado do Rio Grande do Sul estar em alerta, e que nos Hospitais da nossa Região praticamente não existem mais leitos de UTI disponíveis, provocando o colapso na saúde pública. Desta forma a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS para realização de testes RT-PCR para diagnóstico de COVID-19, é extremamente necessária já que o Poder Público tem o dever de agir para garantir a saúde da população, o que significa atender com celeridade aos interesses dos cidadãos, antecipando-se mediante planejamento às demandas essenciais. De mais a mais, diante da propagação do vírus, que nas últimas semanas se mostrou alarmante no Município de Barra Funda, e a necessidade da testagem com resultado em tempo hábil para evitar a contaminação, se mostra imprescindível e urgente a realização dos testes requeridos

BARRA FUNDA/RS, 22 DE JUNHO DE 2021.

DAIANE MICHELE FINATTO,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIAS, PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 125 (CENTO E VINTE E CINCO) TESTES POR RT-PCR, PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, PARA O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETO ESTADUAL E DECRETO MUNICIPAL.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FATEC

CNPJ Nº: 89.252.431/0001-59

ENDEREÇO: R Q , S/N, PRÉDIO 66, UFSM, BAIRRO CAMOBI, SANTA MARIA/RS, CEP: 97.105-900

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade o art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e Lei 13.979/2020:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 22 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2021

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e Lei 13.979/2020.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIAS, PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 125 (CENTO E VINTE E CINCO) TESTES POR RT-PCR, PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, PARA O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETO ESTADUAL E DECRETO MUNICIPAL.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas seguintes dotações orçamentárias:

0701 10 301 0047 2065 339039 00000000 4500

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 22 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL